Parte decisória

1) Não tendo elaborado e executado os planos de recolha e de tratamento de resíduos relativos a todos os seus portos, a República da Finlândia não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força dos artigos 5.°, n.° 1, e 16.°, n.° 1, da Directiva 2000/59/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Novembro de 2000, relativa aos meios portuários de recepção de resíduos gerados em navios e de resíduos da carga.

2) A República da Finlândia é condenada nas despesas.

Despacho do Tribunal de Justiça (Terceira Secção) de 4 de Outubro de 2007 — É.R. e o. / Conselho e Comissão

(Processo C-100/07 P)

«Recurso de decisão do Tribunal de Primeira Instância — Responsabilidade extracontratual da Comunidade — 'Encefalopatia espongiforme bovina' — Falta de medidas adequadas tomadas pelo Conselho e pela Comissão para evitar a propagação da doença — Recurso manifestamente improcedente»

1. *Responsabilidade extracontratual — Condições (Artigo 288.°, segundo parágrafo, CE; Estatuto do Tribunal de Justiça, artigo 46.°) (cf. n.° 27)*

2. *Recurso de decisão do Tribunal de Primeira Instância — Fundamentos — Fundamento articulado contra uma parte da fundamentação de um acórdão não necessária para basear o dispositivo — Fundamento inoperante (Artigo 225.° CE; Estatuto do Tribunal de Justiça, artigo 58.°, primeiro parágrafo) (cf. n.° 40)*

Objecto

Recurso do acórdão do Tribunal de Primeira Instância (Primeira Secção) de 13 de Dezembro de 2006, É. R. e o./Conselho e Comissão (T-138/03), que declarou parcialmente inadmissível e, quanto ao resto, improcedente a acção proposta pelos recorrentes em que pedem uma indemnização ao abrigo dos artigos 235.º CE e 228.º, segundo parágrafo, CE, com vista à reparação dos prejuízos que alegadamente sofreram em virtude da contaminação e subsequente falecimento de membros das suas famílias que desenvolveram uma nova variante da doença de Creutzfeldt-Jakob, que está ligada ao surgimento e à propagação na Europa da encefalopatia espongiforme bovina, de que seriam responsáveis o Conselho e a Comissão — Requisitos da responsabilidade extracontratual das Comunidades.

Parte decisória

1) É negado provimento ao recurso.

2) É.R., O.O., J.R., A.R., B.P.R., T.D., J.D., D.D., V.D., D.E., É.E., C.R., H.R., M.S. R., I.R., B.R., M.R. e C.S. são condenados nas despesas.

Despacho do Tribunal de Justiça (Terceira Secção) de 11 de Outubro de 2007 — Wilfer / IHMI

(Processo C-301/05 P)

«Recurso de decisão do Tribunal de Primeira Instância — Marca comunitária — Sinal nominativo 'ROCKBASS' — Recusa do registo — Não conhecimento do mérito»

Marca comunitária — Processo de recurso — Não conhecimento do mérito (Regulamento do Conselho n.º 40/94, artigo 63.º) (cf. n.º 20 e disp.)